

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****PROCESSO TC/119938/2012****CONTRATO Nº.002/2013**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda, sob o numero 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, Campo Grande/MS representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **Editora NDJ Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 54.102,785/0001/32, estabelecida na Av. Pedro Américo, 68 - 5º, 6º, 7º e 10º andares, bairro República - São Paulo - SP, CEP: 01045-912, Telefone nº Telefone: (11) 3225-7000, FAX: (11) 3225-7001, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Ricardo Lopes Quadros, RG n. 19.128.487-7-SSP/SP e CPF n. 105.365.858-30, residente na Av. Miruna, 971 – Casa 15, São Paulo/SP doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de assinatura dos Boletins: BDM-Boletim de Direito Municipal, BDA-Boletim de Direito Administrativo e BLC-Boletim de Licitações e Contratos.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA. Faz parte do objeto acima ainda, o fornecimento de consultoria gratuita, sem limite de consultas, sobre os temas dos Boletins elencados no *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regimento da execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, por entrega mensal, na sede do **TRIBUNAL** dos Boletins impressos e via mídia eletrônica (e-mail), telefone, fax e/ou correio, das respostas às consultas formuladas sem limite de quantitativo.

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço

O valor total das assinaturas constantes do objeto é **R\$ 23.850,00**(vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), assim distribuídos:

QUANTIDADE	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Jan a Dez 2013	BDM-Boletim de Direito Municipal;	7.950,00
01	Jan a Dez 2013	BDA-Boletim de Direito Administrativo;	7.950,00
01	Jan a Dez 2013	BLC-Boletim de Licitações e Contratos;	7.950,00
T O T A L:			23.850,00

CLÁUSULA QUARTA – da forma de reajuste

Os valores previstos neste contato, durante seu período de vigência não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - da forma de pagamento

O TRIBUNAL pagará o valor previsto na cláusula terceira, uma cota única no valor de R\$ 23.850,00(vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela dotação 01.032.002.2.011, no elemento e despesa nº 3.390.39.00 - Fonte 00.

CLÁUSULA SÉTIMA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no diário Oficial do Estado na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/119938/2012, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da vinculação

O presente contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94,

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nº9.648/98 bem como a instrução Normativa TC/MS 017/2000 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela e juros de 1% a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas a CONTRATADA obriga-se a:

- (A) Entregar os boletins, na sede do TRIBUNAL, dentro do prazo e cronograma acordado;
- (B) Fornecer respostas às consultas formuladas, pelo via eleita na consulta (fax, e-mail ou correio) a partir de 24 hs;
- (C) Credenciar, por solicitação do TRIBUNAL, os servidores que poderão acessar o site da Editora e efetuar consultas;
- (D) Manter o TRIBUNAL permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido qualquer informação que lhe seja solicitada;
- (E) Disponibilizar ao TRIBUNAL, sempre que solicitado por este, os documentos relacionados a prestação de serviços, incluindo-se, mas não limitados a: regularidade de sua situação perante os órgãos trabalhista, previdenciários (cópias das guias de reconhecimentos do FGTS e INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da rescisão contratual

São causas de rescisão contratual, o inadimplemento do pagamento pelo TRIBUNAL e a recusa na entrega dos Boletins e ou respostas às consultas pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato, por se tratar de prestação de serviço continuado, terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II da lei Federal Nº 8666/93 e alterações no interesse da parte.

A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar ao tribunal, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias os Boletins constantes da Cláusula Primeira.

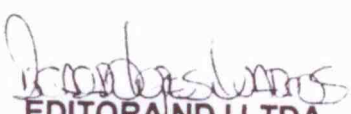
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e 02 (duas) vias iguais de teor forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2013


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


EDITORA NDJ LTDA
RICARDO LOPES QUADROS

TESTEMUNHAS:

NOME: TERESINHA DE JUNG
CPF N.: 201.177.871-91

NOME:
CPF N.:

